



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, nº 18

CEP: 17410-000 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL

PROCESSO Nº	20/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº	09/2019
DATA DA REALIZAÇÃO	10/04/2019
HORÁRIO	13h00m
	Sala de Reunião
LOCAL	Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, nº 18 – Álvaro de Carvalho/SP

CÍCERO MARTINS DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Álvaro de Carvalho, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 009/2019**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, PROCESSO Nº 020/2019, objetivando a aquisições de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, que será regida pela Lei Federal nº 10520, de 17 de julho de 2002 (**Institui o pregão para União**) e o Lei Municipal nº 493/2010, (**Institui o pregão no município**), Resolução nº 26, de 17 de junho de 2013 (**Dispõe sobre o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE**), aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8666/1993 (**Regulamenta as licitações e contratos**), com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste Edital e Anexos que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

A sessão de processamento do Pregão será realizada na Sala de Licitação do Paço Municipal, situada à Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, nº 18, neste município, iniciando-se no dia **10/04/2019**, às **13h00m** e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

1. Objeto

1.1 Aquisições de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme Anexo I.

2. Fonte de recurso

2.1 As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do orçamento aprovado para o exercício financeiro de 2019:

12.361.0026.2017.0000.3.3.90.30.00

3. Envelope nº 01 – Proposta de Venda



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, nº 18

CEP: 17410-000 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



3.1 No Envelope nº 01 deverá conter a Proposta de Venda (**Anexo I**), em atendimento a Resolução nº 26, de 17 de junho de 2013.

4. **Habilitação do Fornecedor**

4.1 Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da Resolução FNDE nº 04/2015.

4.1.1 Envelope nº 02 - Habilitação do Fornecedor Individual (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 02 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda. (**Anexo III**)

4.1.2. Envelope Nº 02 - Habilitação Do Grupo Informal

O Grupo Informal deverá apresentar no envelope nº 02, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda. (**Anexo III**)

4.2. Envelope Nº 02 - Habilitação do Grupo Formal

4.2.1 O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 02, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 30 dias;

III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, nº 18

CEP: 17410-000 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados; **(Anexo III)**

VII - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

5. Classificação das Propostas

5.1 No horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, com **duração mínima de dez minutos**.

5.2 Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão ao pregoeiro a cópia da DAP e do CPF, bem como os envelopes separados, contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação.

5.3 Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a. tratando-se de representante legal de sociedade empresária ou cooperativa, ou empresário individual, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro empresarial, registrado na Junta Comercial; ou, tratando-se de sociedade não empresária, ato constitutivo atualizado registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência dessa investidura;

b. tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.

5.4 O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

5.5 Será admitido apenas um representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

5.6 Serão aceitos os envelopes recebidos por correio ou protocolizados antecipadamente junto ao Setor de Licitações, desde que isso ocorra antes do horário previsto para a realização da sessão pública, não havendo necessidade de representante credenciado, no entanto, a empresa estará automaticamente renunciando aos direitos consagrados àquelas empresas que estarão credenciadas.

5.7 Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame;

5.8 A análise das propostas pelo pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

a. cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital, **inclusive Anexo I;**

b. que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.

5.9 No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

5.10 Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, nº 18

CEP: 17410-000 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



- 5.11 As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:
- seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% (**dez por cento**) superiores àquela;
 - não havendo pelo menos 3 (**três**) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (**três**). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.
- 5.12 Para efeito de seleção será considerado o total do item.
- 5.13 O pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.
- 5.14 A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.
- 5.15 Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances de 1% (**um por cento**), aplicável inclusive em relação ao primeiro.
- 5.16 A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o preço total do item.
- 5.17 A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.
- 5.18 O pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, com vistas à redução do preço.
- 5.19 Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.
- 5.20 A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.
- 5.21 Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação do respectivo proponente.
- 5.22 Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:
- substituição e apresentação de documentos, ou
 - verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.
- 5.23 A verificação será certificada pelo pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.
- 5.24 A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.
- 5.25 Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.
- 5.26 Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o pregoeiro, respeitada a ordem de classificação, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, nº 18

CEP: 17410-000 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

- 5.27 Conhecida a vencedora, o pregoeiro consultará as demais classificadas se aceitam fornecer ao preço daquela, mantidas as quantidades ofertadas.
- 5.28 Em seguida, abrirá os envelopes nº 02 das licitantes que aceitaram e decidirá sobre as respectivas habilitações.

6. Local e periodicidade de entrega dos produtos

- 6.1 Os gêneros alimentícios, objeto deste Pregão Presencial deverão ser entregues como consta a seguir:
- Validade dos produtos: alimentos de boa qualidade, apresentando boa aparência e verduras colhidas no dia;
 - Prazo de 3 (três) dias úteis a contar da data do recebimento do pedido;
 - As entregas deverão ser realizadas da seguinte forma:
 - Anexo I: Cozinha Piloto, sito a Rua Enio Sacco, nº 50, Álvaro de Carvalho/SP, de segunda a sexta feira, no horário das 07h00m às 12h00m;

7. Pagamento

- 7.1 Os pagamentos devidos a contratada serão efetuados no prazo de até trinta dias pela Tesouraria desta Prefeitura, mediante apresentação de notas fiscais/faturas devidamente empenhadas.
- 7.2 Os documentos que apresentarem incorreções serão devolvidos à Contratada e seu vencimento ocorrerá em igual período acima, contados da apresentação do documento corrigido.
- 7.3 O pagamento será feito mediante cheque nominal à Contratada ou crédito em conta em nome da Contratada, a critério da Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho.
- 7.4 À Contratada fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para a Contratante.

8. Disposições Gerais

- 8.1 A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios elaborados por nutricionista do Município e executados pelas escolas;
- 8.2 A minuta de Contrato que deverá ser celebrado entre o Município e o Vendedor habilitados neste Pregão Presencial, conforme modelo constante no **Anexo IV**;
- 8.3 Uma vez declarado vencedor, o Proponente Vendedor deverá assinar o Contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios, de acordo com o modelo apresentado no item 3.5.
- 8.4 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (**vinte mil reais**) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP)/ano.
- 8.5 Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.
- 8.6 O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, nº 18

CEP: 17410-000 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



especificações técnicas elaboradas pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Conselho da Merenda Escolar;

- 8.7 O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos neste Pregão Presencial pelo período correspondente ao ano letivo, contado da data de assinatura do contrato que ocorrerá em até cinco dias do resultado apurado deste Edital de Pregão Presencial;
- 8.8 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega definido pela Secretaria Municipal de Educação.
- 8.9 Os eventos previstos neste Pregão Presencial estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Prefeitura Municipal, poderá haver:
 - a. Adiamento do processo;
 - b. Revogação deste Edital ou sua modificação no todo ou em parte.
- 8.10 Observado o disposto no item nove acima, após a divulgação do resultado das ofertas objeto deste Pregão Presencial o pregoeiro considerará, para todos os fins, que o registro de preços de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural estará concretizada.
- 8.11 A participação de qualquer proponente Vendedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretroatável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.
- 8.12 Fazem parte deste Edital de Pregão Presencial:
 - Anexo I** Relação Gêneros Alimentícios (modelo proposta);
 - Anexo II** Declaração de Produção Própria dos Gêneros Alimentícios
 - Anexo III** Declaração que Atende Plenamente os Requisitos de Habilitação;
 - Anexo IV** Minuta de Contrato e;
 - Anexo V** Termo de Ciência e Notificação.

9 Do Foro

- 9.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Garça/SP.

Álvaro de Carvalho/SP, 27 de Março de 2019.

CÍCERO MARTINS DOS SANTOS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, nº 18

CEP: 17410-000 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



1. ANEXO I

Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar

PROCESSO Nº 20/2019

Pregão Presencial nº 09/2019

I – Identificação dos Fornecedores					
<input type="checkbox"/> Grupo Formal		<input type="checkbox"/> Grupo Informal Individual		<input type="checkbox"/> Fornecedor	
Nome do Proponente		CNPJ		DAP	
Endereço		Município		CEP	
Nome do Representante Legal		CPF		DDD / Fone	
Banco		Agência		Conta Corrente	
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
TOMATE	Tomate salada, graúdo, com aproximadamente 60% de Maturação, sem ferimentos, podridão, defeitos, Lesões, perfurações e cortes, com polpa firme e Intacta, tamanho e coloração uniformes, isenta de Enfermidades, materiais terrosos e umidade externa Anormal, com aspecto, cor, cheiro, e sabor próprios, Isentos de sujidades, parasitas e larvas - 1ª qualidade	KG	1700		
BATATA INGLESA	Batata Inglesa, firme, intacta e graúda, sem lesões. De origem física ou mecânica (rachaduras e cortes), com aspecto cor, cheiro e sabor próprio, livre de sujidades, parasitas e larvas. 1ª qualidade.	KG	2000		
LIMÃO TAHITI	Limão Taiti, fresco, tamanho médio, suculentos, Sem ferimentos, podridão, defeitos, lesões e Perfurações, com polpa firme e intacta, tamanho E coloração uniforme, com aspecto, cor, cheiro e Sabor próprios, isento de sujidades, parasitas e larvas - 1ª qualidade	KG	420		
LARANJA DESCASCAGA	Laranja pera in natura extra, procedente de espécie genuína e sã, fresca, com grau de maturação adequado para o consumo, sem apresentar avarias de casca. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas	KG	240		

....., de de 2019.

Nome:

RG:

Cargo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, nº 18

CEP: 17410-000 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



2. ANEXO II

Modelo de Declaração de Produção Própria dos Gêneros Alimentícios

DECLARAÇÃO

PROCESSO Nº 20/2019

Pregão Presencial nº 09/2019

(NOME) _____ CNPJ n.º _____, (endereço completo) _____, por meio de seu representante legal (ou procurador) Sr. _____, CPF _____ **DECLARO**, sob as penas da Lei e para fins de participação no Pregão Presencial nº 09/2019, realizado pelo Município de Álvaro de Carvalho/SP, que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no Projeto de venda.

Local e Data

(a): _____
Nome e Número da Identidade do declarante



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, nº 18

CEP: 17410-000 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



3. ANEXO III

Modelo de Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação

DECLARAÇÃO

PROCESSO Nº 20/2019

Pregão Presencial nº 09/2019

(NOME) _____ CNPJ n.º _____, (endereço completo) _____, por meio de seu representante legal (ou procurador) Sr. _____, CPF _____ **DECLARA**, sob as penas da lei, que atende plenamente os requisitos de habilitação constantes no edital referente ao Pregão Presencial nº 09/2019.

Local e Data

(a): _____
Nome e Número da Identidade do declarante



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, nº 18

CEP: 17410-000 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



4. ANEXO IV

Minuta de Contrato

CONTRATO Nº 0xx/2019

PROCESSO Nº 20/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2019

Por este instrumento, à **Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho**, com sede à Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, nº 18, Centro, CNPJ 45.665.890/0001-99, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Senhor Cícero Martins dos Santos, doravante denominada simplesmente Contratante e de outro lado (nome do grupo formal/ informal/ fornecedor individual), doravante denominada simplesmente Contratada, tem entre si, justo e contratado, a aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, referente ao Pregão Presencial nº 005/2018 e proposta adjudicada, documentos que integram o presente instrumento de contrato, de forma indissociável, nos termos da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações posteriores, pelas Cláusulas e condições adiante expostas:

I – OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, para alunos da rede de educação básica pública, conforme descrições constantes do Anexo I.

II – VALOR

2.1 Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Anexo I de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a Contratada receberá o valor total de R\$ _____ (_____).

- a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação dos produtos e de Notas Fiscais de Venda que será atestada pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

III - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

- 3.1 Os pagamentos devidos a contratada serão efetuados no prazo de até trinta dias pela Tesouraria desta Prefeitura, mediante apresentação de notas fiscais/faturas devidamente empenhadas.
- 3.2 Os documentos que apresentarem incorreções serão devolvidos à Contratada e seu vencimento ocorrerá em igual período acima, contados da apresentação do documento corrigido.
- 3.3 O pagamento será feito mediante cheque nominal à Contratada ou crédito em conta em nome da Contratada, a critério da Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, nº 18

CEP: 17410-000 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



3.4 À Contratada fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para a Contratante.

IV - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DA ENTREGA DO OBJETO

4.1 A entrega deverá ser realizada no prazo de dois dias úteis, contados da requisição dos produtos.

4.2 A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita pelo Contratado, no local e hora determinado pela Contratante.

4.3 As entregas deverão ser realizadas da seguinte forma:

a. Anexo I: Cozinha Piloto, sito a Rua Enio Sacco nº 50, Jardim Campos Verdes, Álvaro de Carvalho/SP, de segunda a sexta feira, no horário das 07h00m às 12h00m;

4.4 Caso seja entregue algum produto danificado deverá a Contratada substituir no mesmo prazo, correndo por sua responsabilidade todas as despesas.

4.5 O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2018, a partir da assinatura contratual.

V - DO CRÉDITO

5.1 As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do Orçamento vigente para o exercício de 2019:

02.09.01 – Merenda Escolar; 12.361.0026.2017.0000 Manutenção de Merenda Escolar - União; 3.3.90.30. – Material de Consumo; **Ficha nº 180**;

VI - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

5. A Contratante se obriga a efetuar o pagamento nas condições e prazos avençados.

6. A Contratante obriga-se a designar servidor responsável para recebimento dos produtos.

7. A Contratante se reserva no direito de descontar, do preço avençado, o valor de qualquer multa imposta a Contratada, em virtude do não cumprimento das condições estipuladas neste contrato e que não sejam determinantes de rescisão contratual.

8. A Contratante, reserva-se no direito de suspender ou resilir, a qualquer tempo, a aquisição do objeto deste contrato, sem qualquer ônus ou indenização.

9. A Contratante reserva-se no direito de exercer a fiscalização ou acompanhamento do fornecimento do objeto deste contrato, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da Contratada.

10. A Contratante não permitirá que terceiros estranhos ao contrato forneçam o objeto licitado.

11. A Contratante prestará as informações e os esclarecimentos que venha a ser solicitado pela Contratada.

VII - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no fornecimento do objeto, de até 25% **(vinte e cinco por cento)**, do valor inicial atualizado do contrato; como dita o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

2. A Contratada obrigará-se a responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como: salários, seguros



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, nº 18

CEP: 17410-000 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



de acidente, taxas, impostos, contribuições, indenizações e outras exigências fiscais, sociais ou trabalhistas, relativas ao contrato resultante desta licitação.

3. Ficará por conta da Contratada todas as despesas relativas à entrega do objeto ofertado.
4. O objeto entregue, deverá obedecer aos padrões apresentados na proposta de preço.
5. A Contratada prestará à Administração, os esclarecimentos que julgar necessários para a boa execução deste contrato.
6. A Contratada comunicará à Administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente.
7. A Contratada responderá por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato.
8. A Contratada se obriga a adequar-se a execução do objeto deste contrato, diante das determinações e recomendações da Contratante.
9. Caso seja entregue algum produto danificado deverá a Contratada substituir no mesmo prazo relacionado no item 4.1, correndo por sua responsabilidade todas as despesas.

VIII - DAS PRERROGATIVAS

- 8.1 Fica facultada à Contratante as prerrogativas previstas no Artigo 58 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

IX - DAS ALTERAÇÕES

- 9.1 O presente Contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante, ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

X - DA VINCULAÇÃO

- 10.1 O presente Contrato está vinculado ao Processo de Licitação nº 20/2019, modalidade de Pregão Presencial nº 09/2019.

XI - DO EQUILÍBRIO CONTRATUAL

- 11.1 No caso de alteração deverá ser observado que as Cláusulas econômico-financeiras do Contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual observando o disposto nos § 1º e 2º do Artigo 58 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

XII - DA EXECUÇÃO

- 12.1 O presente Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as Cláusulas avençadas e conforme a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, nos termos do Artigo 66 da citada Lei.

XIII - DOS CASOS OMISSOS

- 13.1 O presente Contrato, inclusive nos casos omissos, submete-se às normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

XIV - DA RESCISÃO CONTRATUAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, nº 18

CEP: 17410-000 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



14.1 Operar-se-á rescisões contratuais administrativa, amigáveis e ou judicialmente, nos termos do Artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, constituindo motivos para rescisão aqueles elencados no Artigo 78 da referida Lei.

XV - DA MULTA

15.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Contratante reserva-se o direito de aplicar ao Contratado multa no valor de 10% (**dez por cento**) do valor do Contrato, sem prejuízo das sanções de advertência, suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de Contratar com a Contratante, por prazo não superior a dois anos e declaração de idoneidade para licitar com a Contratante, nos termos do Artigo 87, Incisos I, II, III e IV da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

XVI - DO FORO

16.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Garça/SP, para dirimirem as dúvidas e pendências oriundas do presente Contrato, excluindo-se qualquer outro.

16.2 E, por estarem as partes Contratantes de pleno acordo quanto a tudo que ficou exarado neste instrumento, assinam-no este em três vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Álvaro de Carvalho/SP, de de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

Contratante

Cícero Martins dos Santos

Prefeito Municipal

EMPRESA
Contratada
Xxxxxx Xxxxxx Xxxxxx
Proprietário

Testemunhas:

1ª _____

2ª _____

Nome:

Nome:

RG:

RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, nº 18

CEP: 17410-000 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



5. ANEXO V TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Contratante Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho

Contratada

Contrato nº

Objeto Aquisições de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme Anexo I

Contratante

Contratada

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a. o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b. poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c. além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d. Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a. O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b. Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Álvaro de Carvalho/SP, _____ de _____ de 201__.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, nº 18

CEP: 17410-000 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



Gestor do Órgão/Entidades

Nome

Cargo

CPF

RG

Data de Nascimento

Endereço Residencial
Completo

e-mail Institucional

e-mail Pessoal

Telefone

Assinatura

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome

Cargo

CPF

RG

Data de Nascimento

Endereço Residencial
Completo

e-mail Institucional

e-mail Pessoal

Telefone

Assinatura

Pela CONTRATADA

Nome

Cargo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, nº 18

CEP: 17410-000 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



CPF	RG
Data de Nascimento	
Endereço Residencial Completo	
e-mail Institucional	
e-mail Pessoal	
Telefone	
Assinatura	